

CONAB/MATRIZ**PROCESSO:
21200.002167/2022-42****CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.002167/2022-42.****DISPENSA DE LICITAÇÃO CONAB Nº 07/2022.****CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 020/2022.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE NA NUVEM [SOFTWARE as a SERVICE SaaS], MICROSOFT POWER BI.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB é uma Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - **MAPA**, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 14 de dezembro de 2020, publicado no D.O.U em 14 de janeiro de 2021, Edição 9, Seção 1, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/ME sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO**, [nomeado conforme deliberação da 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de maio de 2021 e Resolução CONSAD nº 008, de 21 de maio de 2021] e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira, e de Fiscalização, **Sr. BRUNO SCALON CORDEIRO**, [nomeado conforme deliberação da 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de abril de 2022 e Resolução CONSAD nº 003, de 11 de abril de 2022], parte doravante denominada **CONTRATANTE**, parte doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro lado a empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.142.978/0001-05, Inscrição Estadual nº 546.106.669110, Inscrição Municipal nº 7498, com sede na Rua Marina La Regina, nº 227, 3º andar, Salas 11 a 15, Centro, Poá, em São Paulo/SP, CEP: 08550-210, neste ato representada por seu Procurador, **Sr. LUIZ FERNANDO CODÔ NASCENTES**, [nomeado conforme Procuração BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., datada 20 de janeiro de 2022], parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.002167/2022-42**, referente a **Dispensa de Licitação Conab nº 04/2022**, resolvem celebrar o presente **Contrato**

de Fornecimento de 17 [dezessete] Licenças de Uso de Software na Nuvem[Software as a Service - SaaS] Microsoft Power BI, que se regerá pelo **Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Contrato** é o fornecimento de 17 [dezessete] **licenças de uso** de software na nuvem [Software as a Service - SaaS] Microsoft Power BI, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência**.

1.2. Este **Contrato** vincula-se a **dispensa de licitação**, identificada no preâmbulo e à proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

1.3. As especificações do objeto ora contratado encontram-se detalhadas no **Termo de Referência**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste **Contrato** será de 12 (doze) **meses, improrrogáveis**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DA AQUISIÇÃO, DA FORMA FORNECIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA

3.1. As licenças deverão ser disponibilizadas por meio eletrônico.

3.2. O prazo de entrega é de 10 [dez] **dias úteis**, contados a partir da assinatura do **Contrato**, em remessa única.

3.3. O prazo de entrega das licenças admite prorrogação, desde que observado o disposto nos artigos 497 e 498 do RLC da Conab.

3.4. Não será exigida garantia de serviço.

3.5. Não será exigida garantia contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, por meio de [termo de recebimento provisório ou recibo], no prazo de 5 (cinco) **dias úteis**, pela fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no **Termo de Referência** e na **proposta**.

4.1.1. Constatadas inconformidades no objeto do **Termo de Referência** e na **proposta** deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** no prazo de 10 (dez) **dias úteis**.

4.1.1.1. As ocorrências mencionadas no subitem anterior deverão ser comunicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

4.1.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no **Termo de Referência** e na **proposta**, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) **dias úteis**, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da

aplicação das penalidades.

4.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias** [prazo para recebimento definitivo, conforme artigo 526 do RLC da Conab], contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, consequente, aceitação mediante termo circunstanciado.

4.1.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.1.2.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.

4.1.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.

4.1.4. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do produto, a **CONTRATADA** se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

4.1.5. Recebidos os materiais sem a necessidade de realização de análise ou finalizadas as análises procedidas e após as providências adotadas, os mesmos serão recebidos definitivamente.

4.1.6. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas no **Termo de Referência**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente **Contrato** é de **R\$11.364,84** (onze mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá à conta do Programa de Trabalho Resumido: 169113; Fonte de Recurso: 0150022135; Natureza da Despesa: 339040; Plano Interno: RECURSOS TI; conforme **Nota de Empenho: 2022NE1394 de 22/6/2022**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência** e seus anexos;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do **Termo de Referência** e seus

anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens executado em desacordo com o previsto no **Termo de Referência**;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designados;

f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no **Termo de Referência** e seus anexos.

8.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste **Contrato**, no **Termo de Referência**, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços conforme especificações do **Termo de Referência** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no **Termo de Referência**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **1/5** (um quinto) do prazo da demanda que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para avaliação da área gestora do **Contrato**;

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

f) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16** (dezesesseis) **anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14** (quatorze) **anos**; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18** (dezoito) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **Contrato**, principalmente no que concerne ao conteúdo de publicações;

- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 497 do RLC;
- j) Manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, durante a realização do **Contrato**;
- l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato**;
- m) Acatar a fiscalização da **CONTRATANTE**, levada a efeito por pessoa devidamente designada para tal fim e cujas solicitações deverão ser atendidas imediatamente, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- n) Somente serão aceitas licenças na versão mais atualizadas e em idioma português do Brasil (PT-BR). Caso o software não possua, ainda, versão em português (PT-BR) serão aceitas versões em inglês;
- o) Juntamente com as licenças de uso deverá ser entregue a documentação técnica completa e atualizada dos softwares, contendo manuais técnicos, certificados de garantia e autenticidade, em meio físico ou indicar o endereço eletrônico para acesso;
- p) A **CONTRATADA** deverá fazer a primeira instalação da rede de controle de usuários (multiusuário) por meio de licença de rede e fazer treinamento para os administradores do uso deste procedimento;
- q) A documentação deverá ser entregue em sua forma original, não se aceitando cópias de qualquer tipo. Será permitida à **CONTRATADA** entregar os documentos em meio eletrônico, inclusive em página eletrônica do fabricante para download;
- r) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste **Contrato e no Termo de Referência** e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, versão ano e prazo de garantia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 10.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 10.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONTRATANTE**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 11.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATO

12.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do **Contrato** e verificação da aderência dos bens entregues aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pela entrega dos bens e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do **Contrato**.

12.2. Para o cumprimento do **Contrato**, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

12.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

12.2.2. **Preposto:** funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

12.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente **Contrato** deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

12.4. Nos termos dos art.543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.5. O **Fiscal do Contrato** deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo o **Termo de Referência** e seus anexos, com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

12.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

12.7. A atuação do preposto deverá observar as disposições dos art. 541 e 542 do RLC.

12.8. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONTRATANTE**.

12.9. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da **CONTRATADA** poderá ser um dos empregados designados para a entrega dos bens.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento definitivo do material, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, respeitando-se o quantitativo entregue, após conferência de quantidade e qualidade, devendo para isto, ficar explicitado o nome do

banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.2. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao **SICAF** e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de **5 (cinco) dias úteis** a **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da **CONTRATANTE**, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

13.3. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

13.3.1. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -**SIMPLES**, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.4. As eventuais multas impostas a **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

13.5. À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5%** (meio por cento) ao mês, ou **6%** (seis por cento) **ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) Advertência;

b) Multa moratória;

c) Multa compensatória;

d) Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2 (dois) anos**.

15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

15.3. A empresa **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.4. A empresa **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela **fiscalização do Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.7. **Da sanção de advertência:**

15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à empresa **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**, respeitado o disposto no item 14.6.

15.8. **Da sanção de multa:**

15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

15.8.1.1. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a **2%** [dois por cento] sobre o valor estimado para a contratação em questão;

15.8.1.2. em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** [cinco por cento] sobre o valor da contratação em questão;

15.8.1.3. pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido no **Termo de Referência**, deverá ser aplicada multa correspondente a **8%** [oito por cento] sobre o valor da contratação em questão;

15.8.1.4. multa moratória de **0,3%** [três décimos por cento] por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de **30** [trinta] **dias**;

15.8.1.5. Esgotado o prazo limite que se refere a alínea anterior será aplicada multa moratória de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de **60** (sessenta) **dias**;

15.8.1.6. Esgotado o prazo limite a que se refere as alíneas ‘14.7.1’ ou ‘14.7.2’ e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.8.1.7. multa compensatória no percentual de **10%** [dez por cento] sobre o valor parcela não executada, no caso de inexecução parcial do **Contrato**;

15.8.1.8. multa compensatória de **15%** [quinze por cento] sobre o valor total do **Contrato**, no

caso de inexecução total do **Contrato**;

15.8.1.9. multa rescisória de **15%** [quinze por cento] sobre o valor do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral da avença;

15.8.1.10. a aplicação de sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

15.9. **Da sanção de suspensão:**

15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2 (dois) anos**, será aplicada de acordo com os artigos 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas -**CEIS** de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.9.3. Em decorrência da prática por parte da empresa **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**.

15.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento da contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**;

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto constante da Cláusula Primeira.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do **Contrato**.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar este **Termo de Contrato** para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

21.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da **CONTRATANTE** ou empregado da **CONTRATANTE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONTRATANTE** há pelo menos **6** (seis) **meses**;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

22.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

22.1.2. A **PARTE RECEPTORA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

22.1.3. A **PARTE RECEPTORA** incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **PARTE RECEPTORA**, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

22.1.4. A **PARTE RECEPTORA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

22.1.5. A **PARTE RECEPTORA** deverá notificar a **PARTE REVELADORA** no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até **2** (dois) **dias úteis da ciência**, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a **PARTE REVELADORA**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

22.1.6. A **PARTE RECEPTORA** deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTE REVELADORA**.

22.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **Conab** e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a

finalidade do referido instrumento jurídico.

22.1.8. As Partes "**REVELADORA**" e "**RECEPTORA**" por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1. Consideram-se integrantes do presente **Contrato** o **Termo de Referência** e seus anexos e a **Proposta da CONTRATADA**, datada de **8/6/2022**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentes de transcrição.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o **5º** (quinto) **dia útil** do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Brasília, 14 de julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SCALON CORDEIRO, Diretor - Executivo**, em 14/07/2022, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO, Diretor-Presidente - Conab**, em 14/07/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Codo Nascentes, Usuário Externo**, em 26/07/2022, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22763956** e o código CRC **905DF54C**.

